



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.827, DE 4 DE JULHO DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo aos Projetos Audiovisuais de Produção Independente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos Projetos Audiovisuais de Produção Independente, que tem por objetivo fomentar a produção e a difusão da cultura audiovisual por meio do apoio à produção independente.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º A Política Estadual ora instituída tem como objetivos específicos:

- I – estimular a produção e difusão da cultura audiovisual no Estado de Goiás;
- II – estimular a competitividade do setor audiovisual goiano no mercado nacional;
- III – estimular a diversidade e a pluralidade na produção audiovisual.

Art. 3º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – incentivar a realização de concursos e premiações voltados à produção independente;
- II – estimular a adoção de mecanismos de financiamentos e incentivos fiscais para projetos audiovisuais independentes;
- III – estimular a disponibilização de espaços de exibição e circulação para a produção independente;

IV – fomentar a participação de produtores independentes em eventos e mercados audiovisuais, nacionais e internacionais;

V – estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, outros entes federativos, bem como com a organização da sociedade civil para a efetiva aplicação desta Lei;

VI – incentivar a formação e capacitação de profissionais no setor audiovisual.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 04/07/2024](#)

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado da Retomada
Categorias	Cultura Políticas Públicas